



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

DECRETO MUNICIPAL Nº 3736 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Complementa o Decreto 3720 de 12/05/2020, horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais em Sarandi-RS, afim de realizar o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) no Município de Sarandi - RS.

LEONIR CARDOZO, Prefeito Municipal de Sarandi, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 23, II da CF/88 e Art. 104 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020 e o Município de Sarandi através do Decreto 3679 de 20 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual e municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020 e 20.583/2020.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 3720 de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO um crescente aumento dos números de casos de COVID-19 no Município de Sarandi -RS

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido os seguintes horários para estabelecimentos de alojamentos e alimentação, comércio em geral todos constantes na tabela de distanciamento social anexado ao Decreto 3720 de 12/05/2020, os quais devem obedecer as Portarias da SES 270, 283, 303, 315, 316, 319, 374 e 375 e ainda:

I – Restaurantes e bares com serviço de alimentação a la carte – poderão funcionar até as 23 horas, não podendo de forma alguma ocorrer aglomerações, devendo obedecer todo o disposto quanto medidas de distanciamento e sanitárias previstas no Decreto 3720 de 12/05/2020;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

II – Lanchonetes, Padarias e Bares – poderão funcionar até as 20 horas, não podendo de forma alguma ocorrer aglomerações, devendo obedecer todo o disposto quanto medidas de distanciamento e sanitárias previstas no Decreto 3720 de 12/05/2020;

III – Supermercados – poderão funcionar até as 20 horas diariamente, e se acharem oportuno no domingo, pela parte da manhã até as 12 horas, não podendo de forma alguma ocorrer aglomerações, devendo obedecer todo o disposto quanto medidas de distanciamento e sanitárias previstas no Decreto 3720 de 12/05/2020. Ainda, deverá haver um controle especial de contagem de pessoas no interior, não permitindo que exceda 40% da capacidade prevista no PPCI, sendo que se houverem filas internas ou externas, o supermercado será obrigado a organizá-las e fazer com que haja um distanciamento social de no mínimo 2 metros entre uma pessoa e outra;

IV – Lojas e estabelecimentos comerciais no geral - poderão funcionar até as 18:30 horas de segunda a sexta feira, e no sábado, pela parte da manhã, até as 12 horas, não podendo de forma alguma ocorrer aglomerações, devendo obedecer todo o disposto quanto medidas de distanciamento e sanitárias previstas no Decreto 3720 de 12/05/2020.

Parágrafo único – Ficam autorizados a funcionar os estabelecimentos comerciais que possuem acordos coletivos e outros, em feriados, conforme previsão da Legislação Trabalhista.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data da publicação e complementa o Decreto Municipal nº 3720 de 12/05/2020 o qual permanece vigente.

GABINETE DO PREFEITO DE SARANDI(RS), EM 05 DE JUNHO DE 2020.

Leonir Cardozo
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Valdetar Sarturi Junior
Secretário Municipal da
Administração.